



Município de Capanema - PR
Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024
COMISSÃO ESPECIAL DA 22ª FEIRA DO MELADO

1. PREÂMBULO

A ACEC, por meio da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, nomeada pelo Decreto nº 7.396/2024, com fundamento no Acordo de Cooperação nº 01/2024, firmado com o Município de Capanema, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar certame para escolha da empresa responsável pela organização e realização dos shows do evento, de acordo com as condições deste edital e seus anexos, bem como com o que determina o Decreto e o acordo de cooperação mencionados acima.

1.1. Da sessão pública: A sessão pública de julgamento das propostas ocorrerá **no dia 14/5/2024**, a partir das **8h00min.**, na sala de sessões públicas do Departamento de Contratações Públicas do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situada no Paço Municipal.

1.2. Para maior transparência dos atos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal e transmitida ao vivo.

1.3. O presente certame não se trata de uma licitação promovida pelo Município de Capanema, mas, sim, pela ACEC, por meio da Comissão Especial da 22ª Feira do Melado, motivo pelo qual não se aplicam as regras da LCM 14/22. As regras do certame estão previstas exclusivamente no presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de eventos artísticos de grande porte, para organizar, gerir e executar shows durante a 22ª Feira do Melado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste certame os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, que apresentarem propostas de acordo com as regras previstas no item 4 deste edital, observada a necessária qualificação.

3.2. Não poderão participar deste certame:

- a)** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do certame.
- b)** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c)** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público;
- d)** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 281 da LCM nº 14/22;
- e)** Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f)** Empresas de que sejam proprietários (sócios), controladores ou diretores agentes políticos;

g) Empresas que possuam débitos com o Município de Capanema/PR até a data de publicação oficial deste edital;

h) Microempresas e MEIs.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do proponente.



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

4. DO FORMATO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

4.1. A apresentação das propostas e da documentação ocorrerá somente em **formato eletrônico**.

4.2. A empresa interessada deverá encaminhar a(s) proposta(s) e a documentação via e-mail, em arquivos que contenham certificação digital, conforme as normas da ICP-Brasil, **até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 13/5/2024**, no seguinte e-mail: feiradomelado2024@capanema.pr.gov.br

4.2.1. Os arquivos contendo a proposta e a documentação poderão ser protegidos com senha(s).

4.2.2. A(s) senha(s) para a abertura dos arquivos digitais será(ão) encaminhada(s) via *WhatsApp*, **até às 7h59min**. (horário de Brasília) do **dia 14/5/2024**, no seguinte número: **(46) 98401-3549**.

4.2.3. A proteção dos arquivos das propostas com senha é facultativa por parte da empresa interessada, para fins de garantia do sigilo das propostas até a data da sessão de julgamento.

4.2.4. Caso a empresa interessada opte por proteger os seus arquivos digitais com senhas e não as encaminhar para o número e até o limite do prazo mencionados no subitem 4.2.2, será inabilitado do certame, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 4.3 deste edital, caso haja algum prejuízo para o certame.

4.2.5. Ainda, para a garantia do sigilo prévio das propostas apresentadas pelas empresas interessadas, independentemente da proteção dos arquivos das propostas por senhas, o e-mail destinado para encaminhamento das propostas somente será acessado na data e horário marcados para o julgamento do certame, na presença dos membros da Comissão Especial.

4.2.6. A empresa interessada poderá encaminhar quantas propostas comerciais achar conveniente, desde que contenham, separadamente, os arquivos digitais das propostas comerciais e da documentação exigida, devidamente identificados com o conteúdo resumido do documento.

4.2.7. Encaminhada(s) a(s) proposta(s), a empresa interessada não poderá desistir, retirar, substituir ou modificar a proposta ou documento, somente poderá apresentar uma nova proposta, até a data e horário indicados no subitem 4.2. OBS.: Qualquer uma das propostas apresentadas pela mesma empresa poderá ser escolhida pela Comissão Especial como vencedora.

4.2.8. No assunto do e-mail, o proponente indicará: **“Edital Chamamento nº 01/2024 - Feira do Melado 2024”**

4.3. A **desistência de participação no certame após o encaminhamento da proposta acarretará a aplicação de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contrapartida delimitado pela Comissão Especial, cujo montante previsto para esta edição é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

4.4. Somente serão aceitas propostas encaminhadas pelo e-mail mencionado acima, sendo vedada a apresentação de propostas e documentos em formato físico.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) A sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento oficial com foto de seus administradores;

a.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município e já possua cadastro junto ao Departamento da Receita Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. DA CAPACIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de dívidas vencidas (Extrato Serasa completo);
- b) Capital social integralizado da empresa no valor igual ou superior ao valor proposto pela empresa como contrapartida por parte da Comissão Especial. Ex. Se a empresa propor uma contrapartida, por parte da Comissão Especial, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o capital social integralizado da empresa deverá ser de, no mínimo, do mesmo valor.

5.3.1. Alternativamente à exigência de Capital Social da empresa mínimo, como descrito na alínea "b" do subitem 5.3, a empresa interessada poderá apresentar garantia do respectivo valor ou diferença, em uma das modalidades previstas no tópico 17 deste edital.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. A comprovação da experiência da empresa interessada será realizada mediante a apresentação de declarações de órgãos públicos ou entidades privadas, fotos e vídeos de eventos realizados pela a empresa, atestados de boa execução dos serviços, contratos celebrados, entre outros, a serem considerados pela Comissão Especial, conforme verificar-se a veracidade das informações e compatibilidade da experiência com o porte da Feira do Melado.

5.4.2. A empresa interessada poderá indicar links de acesso a redes sociais e/ou portais eletrônicos que contenham fotos e/ou vídeos dos eventos realizados.

5.4.3. Compete à empresa interessada anexar o maior número de elementos possíveis a respeito de sua experiência na execução de shows e eventos, possibilitando a Comissão Especial desconsiderar declarações e atestados assinados de forma unilateral, sem outros elementos probatórios e/ou realizar diligências para averiguar a veracidade das informações constantes na proposta.

5.5. Todos os documentos que exijam assinatura do licitante devem ser assinados digitalmente, sendo vedada a apresentação de documentos assinados fisicamente pelo licitante e, posteriormente, apenas digitalizados, com exceção de documentos que, na sua origem e época de confecção (desde o nascedouro) o sejam e que tenham algum tipo de confirmação de autenticidade da(s) assinatura(s) fixada(s).



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

5.6. É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A realização da 22ª Feira do Melado, do Município de Capanema-PR, acontecerá, a princípio, entre os dias 4 a 8 de setembro de 2024.

6.2. A empresa interessada poderá apresentar quantas propostas comerciais entender conveniente, indicando, em cada uma delas, todas as soluções e requisitos necessários.

6.3. A(s) proposta(s) deverá(ão) conter, ao menos:

- a) Grade e programação dos shows entre os dias 4 a 8 de setembro de 2024;
- b) Exigência ou não de contrapartida financeira da Comissão Especial e seu valor;
- c) Responsabilidades e condições propostas pela empresa;
- d) Assunção expressa do cumprimento dos requisitos e obrigações previstos neste edital;
- e) Sugestões, inovações e benefícios que a empresa pode trazer para o evento (shows ou Feira) não exigidos neste edital, caso seja de interesse da empresa.

6.3.1. A empresa possui a liberdade de apresentar propostas diversas, incluindo uma alternativa de data para a Feira do Melado, que, excepcionalmente, poderá ser considerada pela Comissão Especial, diante da maior vantajosidade da proposta.

6.3.2. A empresa possui a liberdade de apresentar propostas com 5, 4 ou 3 dias de shows.

6.3.3. A empresa possui a liberdade de apresentar propostas considerando:

- a) a gratuidade de ingressos para a pista;
- b) o valor reduzido/subsidiado de ingressos para a pista;
- c) a gratuidade de ingressos em um dia específico;
- d) parcerias com entidades sem fins lucrativos;
- e) contrapartidas da empresa à Feira do Melado a depender da quantidade de ingressos vendidos;
- f) possibilidade ou não de auxílio na organização e realização do evento de lançamento e escolha da rainha e das princesas da 22ª Feira do Melado;
- g) outras opções comerciais.

6.4. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA:

a) Indicação da Razão social, endereço completo, telefone, WhatsApp, e-mail e o CNPJ da proponente;

b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) a indicação de contratação ou parceria com DJs ou outros artistas para tocarem ao menos uma hora antes e uma hora depois dos shows principais, no palco principal ou secundário;

d) Juntamente com a proposta, a empresa interessada deverá juntar a comprovação de que os artistas constantes na sua grade de shows possuem contrato ou compromisso formal com a proponente nas respectivas datas;

e) O valor da contrapartida por parte da Comissão Especial está estimado em, no máximo, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Todavia, a proponente possui a liberdade de



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

apresentar proposta(s) com valor de contrapartida superior, o que será avaliado pela Comissão Especial, diante da qualidade da proposta e da capacidade de arrecadação de recursos por parte da Comissão Especial.

6.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e pessoal, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. As propostas terão validade de **10 (dez)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Considera-se o início da sessão a manifestação do Presidente da Comissão, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

7.2. A Comissão Especial terá a liberdade de avaliar a documentação e as propostas apresentadas, evitando-se o formalismo excessivo.

7.3. A Comissão poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo das formalidades necessárias do ato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Especial avaliará as propostas e a documentação apresentadas, julgando vencedora a que melhor atender os interesses da 22ª Feira do Melado, observando-se:

- a) Melhor grade de shows;
- b) Custo-benefício da contrapartida exigida;
- c) experiência da proponente na realização de feiras ou grandes eventos, com público acima de 5.000 (cinco mil) pessoas;
- d) Sugestões, inovações e benefícios que a empresa pode trazer para o evento (shows ou Feira) não exigidos neste edital;
- e) Capacidade da empresa em trazer investimentos privados e patrocinadores para a Feira.

8.2. Será declarada vencedora do certame o proponente que obtiver os votos da maioria absoluta da Comissão Especial..

8.3. Previamente à colheita dos votos, a Comissão poderá realizar a comparação das propostas dos proponentes e/ou oitiva dos representantes das empresas proponentes, para melhor compreensão e esclarecimentos das propostas.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Julgadas as propostas o presidente da Comissão homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao proponente vencedor.

9.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 48 horas.



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

10.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

10.2. É vedada a subcontratação total do seu objeto, possibilitando a parceria com entidades do terceiro setor ou contratação de terceirizadas para execução de serviços periféricos, que não interfiram no objeto principal, como limpeza, segurança, venda de ingressos etc.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência até um mês após o encerramento da Feira do Melado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete ao CONTRATADO:

a) responsabilizar-se, por sua conta e risco, pelos shows a serem realizados durante a 22ª Feira do Melado, os quais deverão ser realizados nos dias propostos e nos horários estabelecidos em consenso com a Comissão Especial e com os artistas;

b) responsabilizar-se pela contratação, montagem e desmontagem de toda a estrutura necessária para adequação do espaço reservado para a realização dos shows (arena de shows), incluindo palco, tapumes e todas as estruturas móveis necessárias para a parte interna da arena de shows.

c) responsabilizar-se pela divulgação dos shows e venda de ingressos, possibilitando o apoio da Comissão Especial;

d) responsabilizar-se por toda a estrutura da arena de shows nos 10 dias que antecedem o evento até o 10º dia após o seu encerramento, especialmente sobre a locação, montagem e desmontagem das estruturas de som, iluminação, **geração de energia**, grades divisórias, elevação de palco e cobertura;

e) arcar com as despesas de contratação dos artistas, bem como toda produção, hospedagem, traslado, alimentação e outras despesas de camarim, carregadores etc.;

f) contratar e fiscalizar a segurança para a realização dos shows, compreendendo toda a segurança dentro da arena de shows e o controle de acesso de pessoas, de acordo com as normas legais;

g) responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD, o qual deverá ser comprovado perante à Comissão Especial até 7 dias antes do início da 22ª Feira do Melado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme as normas regulamentares;

i) responsabilizar-se pela exploração e comercialização de bebidas e alimentos e outros dentro da arena de shows;

j) fornecer cortesia de 150 ingressos de cada noite dos shows para a Comissão Especial;

k) fornecer 40 credenciais para acesso aos shows à Comissão Especial;

l) fornecer dois espaços de camarote cortesia à Comissão Especial, tendo esta preferência na escolha, para cada show, com, no mínimo, 40 ingressos para acesso;

m) cumprir os critérios estabelecidos em conjunto com a Comissão Especial quanto ao número e tempo de acesso aos camarins dos artistas pelos fãs, respeitando a disponibilidade dos artistas;

n) promover a organização operacional para garantir o acesso rápido dos consumidores à arena de shows, respeitando-se as normas de segurança e as restrições para acesso de crianças e adolescentes previstas em lei;



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

o) conduzir as festas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação de quaisquer mudanças que fujam às especificações da proposta inicial;

q) manter controle eficiente e real de ingressos vendidos e de pessoas que acessaram a arena de shows em cada um deles, facilitando a atuação da fiscalização do Município e da Comissão Especial;

r) responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

s) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos shows;

t) responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, comerciais e civis resultantes da execução do contrato;

u) responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

v) arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

x) contratar empresa para fornecimento de energia elétrica, por meio de geradores, independentes da rede elétrica pública;

y) responsabilizar-se pela locação, montagem e desmontagem de banheiros químicos (ao menos 30) e de quaisquer outras estruturas temporárias que forem utilizadas para a realização dos shows e comodidades para os consumidores dentro da arena;

w) adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

z) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, bem como de toda a estrutura da arena de shows durante a 22ª Feira do Melado;

aa) manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás;

bb) comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

cc) aceitar formas de pagamento alternativas dentro da arena de shows, incluindo dinheiro, pix e cartões de crédito e débito;

dd) aceitar a compra de ingressos online, permitindo a impressão e apresentação de *voucher* ou *qr code* para ingressar na arena de shows;

ee) obrigações relacionadas aos patrocinadores oficiais da 22ª Feira do Melado, sem qualquer custo adicional:

1 - a empresa deve expor a logomarca dos patrocinadores nos telões da parte interna da arena de shows;

2 - o apresentador da empresa deve anunciar, por meio do sistema de som da arena de shows, os realizadores e patrocinadores da 22ª Feira do Melado.



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

3 - a empresa deverá instalar ou permitir que se instale o banner/faixa oficial da 22ª Feira do Melado no palco principal, em tamanho e local definidos pela Comissão Especial.

ff) outras obrigações constantes no contrato decorrentes da proposta da empresa vencedora do certame.

12.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços, por meio da Comissão Especial e pela Comissão Organizadora da 22ª Feira do Melado;

b) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

c) efetuar o pagamento da contrapartida conforme critérios previstos neste edital e no Contrato;

d) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f) proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital.

13. DA SEGURANÇA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

13.2. Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, o CONTRATADO assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia a lide, se for o caso.

13.3. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que o CONTRATADO assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. O CONTRATADO responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

13.5. Na hipótese de o CONTRATADO não assumir a responsabilidade exclusiva perante terceiros e perante o Poder Judiciário, na aplicação de multas, ressarcimento de danos, cobrança de valores, entre outras questões afetas ao descumprimento contratual por parte do CONTRATADO, em havendo necessidade de medidas judiciais a serem tomadas pelo CONTRATANTE, fica estipulado o seguinte:

a) Todas as despesas, custas e emolumentos serão arcados pelo CONTRATADO;

b) O valor dos honorários advocatícios será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

c) Caso não haja bens suficientes em nome da pessoa jurídica para cobrir os prejuízos e todas as despesas do CONTRATANTE, incluindo os honorários advocatícios e despesas judiciais, o patrimônio pessoal de todos os sócios e administradores do CONTRATADO ficará sujeito à execução, aplicando-se a desconsideração da personalidade jurídica, incluindo a investigação patrimonial de cônjuges e parentes de 1º grau dos sócios e administradores, para a averiguar a existência de patrimônio comum ou de simulação de negócios jurídicos, com a finalidade de ocultar patrimônio dos sócios e administradores do CONTRATADO.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos da contrapartida pela Comissão Especial serão efetuados da seguinte forma:

a) **Primeira parcela:** 1/3 (um terço) do valor da proposta, até dois dias antes do início da 22ª Feira do Melado;

b) **Segunda parcela:** 1/3 (um terço) do valor da proposta, entre o 3º e o 4º dia da 22ª Feira do Melado;

c) **Terceira parcela:** 1/3 (um terço) do valor da proposta, até dez dias úteis após o encerramento da 22ª Feira do Melado.

14.2. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao cumprimento das regras editalícias e contratuais, bem como ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pelo CONTRATADO, especialmente os seguintes:

a) ECAD;

b) ISS do Município de Capanema.

14.3. O pagamento das parcelas da contrapartida será realizado por intermédio de transferência bancária (PIX, TED, DOC), com autorização da Comissão Especial.

14.4. Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual ou de execução incorreta dos serviços, ou descumprimento da sua proposta inicial, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

14.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.6. O CONTRATADO emitirá nota fiscal ou recibo dos valores recebidos como contrapartida, em nome da ACEC.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.8. O Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração o proponente/contratado que, no decorrer do certame:

a) não assinar o contrato no prazo de 48h, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor máximo estipulado para a contrapartida da Comissão Especial;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções abaixo, garantidas a prévia defesa:

15.3.1. Advertência por escrito;

15.3.2. Multas:

a) **Multa de 100% sobre o valor máximo estipulado para a contrapartida da Comissão Especial no caso de inexecução ou alteração de um dos shows previstos na proposta inicial, além da apuração dos demais prejuízos causados;**

b) **Multa de 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) pela inexecução de todos os shows previstos na proposta inicial, além dos demais prejuízos causados;**

c) **Multa de 1% até 15% sobre o valor máximo estipulado para a contrapartida da Comissão Especial, no caso de inexecução de obrigações previstas neste edital, que não tenham relação com a alteração dos artistas, além de eventuais prejuízos causados;**

d) **Multa de 20% sobre o valor máximo estipulado para a contrapartida da Comissão Especial, quando ocorrer rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, cumulada com a multa prevista na alínea “c”;**

e) **Multa de 1% do valor máximo estipulado para a contrapartida da Comissão Especial, a cada 30 minutos de atraso no início dos shows, conforme horários definidos em conjunto com a Comissão Especial.**

15.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exime o CONTRATADO de ressarcir o CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

15.5. As penalidades serão aplicadas após a concessão do contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

15.6. A multa será descontada de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

15.7. A Comissão Especial, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Feira do Melado, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas serão recolhidas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação total do seu objeto;



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento;
- h) A não liberação, por parte da Administração Pública, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida do contraditório e da ampla defesa.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. O proponente vencedor deverá apresentar, na assinatura do termo de Contrato, a formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, na hipótese do subitem 5.3.1 deste Edital.

17.1.1. A apresentação da garantia de execução é condição para assinatura do Contrato. Ou seja, se a empresa proponente vencedora não comprovar a formalização da garantia de execução, o contrato não poderá ser firmado.

17.2. O valor da garantia de execução será obtido de acordo com o disposto no subitem 5.3.1.

17.3. O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuada por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do proponente vencedor:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

17.4. Em se tratando de garantia prestada por meio da **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, em conta a ser indicada pela Comissão Especial, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da Feira do Melado e estando regular toda a prestação dos serviços.

17.5. Se a opção de garantia for pelo **seguro garantia**:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar a ACEC como beneficiário;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.6. Se a opção for pela **fiança bancária**, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento à ACEC, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.7. Se a opção for pelo **título de dívida pública**, este deverá:



Município de Capanema - PR

Comissão Especial da 22ª Feira do Melado

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da ACEC.

17.9. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.10. O CONTRATADO perderá a garantia de execução quando:

a) da inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, caso não sejam pagas as multas eventualmente aplicadas;

b) quando da não execução do objeto pelo Contratado.

17.11. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento e apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.3. É facultado à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Capanema/PR.

19.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados na ACEC.

19.7. A ACEC, com apoio dos profissionais do Município, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

Município de Capanema/PR, no dia 6 de maio de 2024.

Gilmar Gobato

Presidente da Comissão Especial

Luís Henrique Kafer

Presidente da ACEC